COMARCA DE ALTO RIO DOCE — MG

PRAÇA DR. MIGUEL BATISTA VIEIRA, S/N.°, CENTRO, ALTO RIO DOCE/MG – (CEP: 36.260-000) TEL.: (32) 3345-1277

EDITAL N° 01/2019

VALÉRIA POSSA DORNELLAS, Juíza de Direito da Comarca de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestora de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento dos interessados e de entidades públicas ou privadas, sem fim lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, a realização de procedimento de habilitação e seleção de projetos destinados ao atendimento de áreas vitais de relevante cunho social, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento Conjunto nº 27/TJMG/ECGJ/2013, em consonância com a Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1 – DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

1.1- As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão atender aos requisitos previstos no artigo 4° do Provimento Conjunto n° 27/2013/TJMG.CGJMG e apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);

b) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;

c) Cópia autenticada da última ata da eleição dos gestores da entidade;

d) Cópia do título de utilidade pública municipal, estadual e /ou federal, caso existente;

e) Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e que obedeça critérios estabelecidos nas políticas específicas;

f) Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção de área de atuação, número de postos, horário, etc... e em nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como a comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviço (artigo 150 LEP).

2 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1- Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social, previamente cadastradas nesta Comarca de Alto Rio Doce.

3 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

3.1- Será disponibilizado para financiamento dos projetos o valor de R$ 50.898,52 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3.2- Os projetos das entidades previamente cadastradas deverão ser propostos:

a) atendendo rigorosamente os requisitos previstos no art. 4° do Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG;

b) no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 16 de setembro de 2019.

3.3- O pedido de habilitação conterá e será instruído:

I- a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;

II- o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital. Fica salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas.

III- a declaração firmada pelo representante legal de ciência da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

IV- deverá constar no projeto apresentado pela entidade:

a) o valor total;

b) a justificativa pormenorizada para a implementação do projeto apresentado, em especial a exposição sobre a relevância social do projeto;

c) o prazo inicial e final da execução do projeto;

d) o cronograma de execução do projeto;

e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários;

f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

g) a demonstração de que dispões de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

h) as cotações obtidas com ao menos 3 (três) fornecedores, locais ou não, com indicação de valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios

da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
i) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

3.4- Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

3.5- São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para realização futura.

3.6- Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

3.7- Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4 – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- É vedada a destinação de valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP´s:
I- para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
II- para a promoção pessoa de magistrados, de membros do Ministério Público ou de integrantes das entidades beneficiadas;
III- para pagamento de quaisquer espécies de remuneração dos membros das entidades beneficiadas;
IV- para fins político-partidários;
V- para entidade que não foram previamente cadastradas;
VI- para entidades cujo dirigente sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz ou Promotor de Justiça vinculado à Vara Judicial que disponibilizar recursos;
VII- para pagamento de tributos ou multas administrativas;

VIII- para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do Juiz;
IX- para pessoas naturais.

5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1- A documentação protocolizada no prazo estabelecido pelo edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

5.2- Após a manifestação do Ministério Público, a MMa. Juíza de Direito escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

5.3- Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto 27/2013/CGJMG serão desclassificados de plano.

5.4- Os recursos financeiros para execução do(s) projeto(s) será(ão) disponibilizado(s) de uma só vez, após a intimação da(s) entidade(s) beneficiada(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante alvará judicial, devendo a(s) entidade(s) beneficiada(s) dar(em) início imediatamente à execução do projeto. A viabilização desse item estará sob a responsabilidade da secretaria do Juízo.

5.5- Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

5.6- Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:
I- de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto liberado;
II- de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
III- de colaborar com o juízo;
IV- de devolução de saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
V- de garantir livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI- de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
VII- de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
VIII- de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
IX- de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária;

5.7- Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, nos termos do item anterior, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

6.2- A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº27, de 2013:
I- comprovantes discriminados das despesas;
II- comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
III- extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido da habilitação e a apresentação da prestação de contas;
IV- enviar o resumo da prestação de contas com cópia digitalizada para o endereço eletrônico a ser fornecido pelo setor de Serviço Social Judicial no formato "doc" ou "rtf" ou "odt".

6.3- Apresentada as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:
I- do Contador-tesoureiro;
II- da equipe técnica;
III- do Ministério Público;
IV- do Juiz de Direito.

6.4- O parecer da equipe técnica conterá análise sobre a execução do projeto.

6.5- O parecer do contador ou serviços auxiliares do juízo deverá recomendar:
I- a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;
II- a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:
a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas;
b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

6.6- O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:
I- determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;
II- julgar as contas:
a) aprovadas;
b) desaprovadas.

6.7- Determinada diligência pelo juiz, o escrivão intimará a entidade, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

6.8- Da decisão que julgar as contas, deverá a entidade ser intimada, por meio idôneo de comunicação, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

6.9- Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada a cumprir o §1° do art. 10 do Provimento Conjunto n°27, de 2013.

6.10- Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:
I- cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
II- dará ciência ao Ministério Público, para adoção de medidas que entender cabíveis;
III- arquivará o respectivo Processo e Prestação de Contas.

6.11- Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

I- da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração;

II- julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

a- cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

b- dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

c- após as baixas necessárias, arquivará o respectivo processo.

6.12- A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas no processo de prestação de contas.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

7.2- As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se as originais tiverem sido entregues ao juízo.

7.3- As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

7.4- Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 06 de agosto de 2019.

VALÉRIA POSSA DORNELLAS
Juíza de Direito

ANEXO I

(a que se refere o art. 6°, I, do Provimento Conjunto 27/CGJ/2013)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

Nome completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro: CEP:

Município: Estado:

Atividade principal da instituição:

Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição:

CPF:

Telefone residencial: Telefone Funcional: Telefone Celular:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do(a) Diretor(a) da Instituição: